PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 5/2017-3001001

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

ASSUNTO.....: Aquisição de gasolina e diesel para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, Junto as suas Secretarias Municipais.

EMENTA.....: Constitucional, Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos fornecedores: POSTO PACHECO Ltda., visando atender as necessidades das Secretarias Municipais junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, conforme descrito nas Solicitações de Despesas anexas aos autos, as quais enfatizam necessidades de emergências do presente processo.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e amparada pelo Decreto Municipal nº 014/2013 acostado aos autos do processo.

Consta despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária:

- EXERCICIO: 2017
- **UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**
- PROGRAMA DE TRABALHO:26.782.0041.2068 MANUTENÇÃO DA GARAGEM MECANICA MUNICIPAL
- **UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0408.2029 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- **UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- PROGRAMA DE TRABALHO: 12.122.1005.2.021 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇAÕ SOCIAL**

- PROGRAMA DE TRABALHO: 08.122.1002.2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

- **UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1004.2.030 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0138.2.034 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA PAB-FISICO

- PROGRAMA DE TRBALHO: 10.301.0200.2.039 MANUTENÇÃO DO SAMU

- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que seguem.

A Prefeitura Municipal de Santarém Novo, em atendimento as suas necessidades essenciais, precisa realizar a compra de material combustível tipo diesel e gasolina, conforme pedido descrito nos autos.

Com efeito, a gestão atual que assumiu em 1° de Janeiro, deparou-se com cenário de total desorganização administrativa, até mesmo de abandono de algumas atividades precípuas na Administração Pública.

Come exemplo, o que vemos por toda cidade é lixo acumulado, face a não realização da coleta lixo domiciliar e até ambulatorial há vários dias: Conselho Tutelares privados do atendimento ás demandas precípuas: pessoas doentes precisando transportes para tratamento na capital, etc....

A razão dessa paralisação de serviços reside na falta de fornecimento de material combustível para atender aos veículos municipais, estando os mesmos parados nas garagens ou postos do município.

Por assim dizer, é evidente que atual situação de desorganização administrativa encontrada não pode persistir, sob pena de comprometer á saúde, à vida da população de Santarém, que está à mercê de doenças advindas por acumulo de lixo, além daquelas que já doentes, precisam se deslocar a outros centros de tratamento médico. Sem falar, nas situações de risco criadas ou perpetradas pela falta de atuação dos conselhos, que não saem para diligências. Triste cenário!

Diante dito, urge que administração pública tome providências no sentido de regularizar a situação encontrada, de IMEDIATO, realizado a compra de combustível necessários à regularização dos serviços públicos ofertados a sua população. Entretanto, não se dispõe de muito tempo para atuar sob pena de comprometimento maior.

Nesse cenário, não basta realizar a compra, mas fazê-la na forma legal, recorrendo ao procedimento licitatório, modalidade DISPENSA, eis que presentes os requisitos da Lei 8.666/93.

Sugere-se, contudo, à comissão de licitação que realize a compra com empresa regularmente registrada e que pratique preços compatíveis aos valores de mercado.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência o oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer

S. M. J

Santarém Novo PA, 31 de janeiro de 2017

ASSESSORIA JURÍDICA
ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR
OAB/PA nº 7.039

ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR

Assinado de forma digital por ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR
Dados: 2017.01.31 15:47:15 -03'00'